

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
Processo Licitatório nº 60/2026

O Município de Confresa – MT, por intermédio do departamento de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A documentação exigida neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma BLL – Compras – <https://bll.org.br/>, a partir da data de publicação deste edital.

O recebimento será a partir do dia 05/06/2026 às 09h00min na plataforma BLL – Compras – <https://bll.org.br/>

O presente chamamento público permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Licitação **de forma contínua**, conforme o recebimento dos documentos, não havendo sessão pública presencial.

O resultado das análises será formalizado em ata e divulgado nos meios oficiais.

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de pessoas jurídicas empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela secretaria municipal de saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como processo administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados para prestação de serviços à Administração Pública, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, sem limitação do número de credenciados.

1.4. A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se em razão:

I – da natureza contínua, essencial e padronizada dos serviços de passagens;

II – da necessidade de assegurar atendimento contínuo, eficiente e ampliado à atender as demandas da população.

- III – da demanda variável dos serviços, incompatível com a limitação operacional de apenas um prestador;
- IV – da inviabilidade de competição tradicional, tendo em vista a possibilidade e conveniência da contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- V – da necessidade de redução de riscos de descontinuidade dos serviços de passagens e deslocamento de pessoas.
- VI – da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública;
- art. 79, inciso I, que prevê a hipótese de credenciamento na forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados aptos;
- art. 74, inciso IV, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição;
- art. 72, que dispõe sobre a instrução e formalização dos processos de contratação direta.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. Poderão credenciar-se empresas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e que possuam capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para execução dos serviços.

2.3. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento:

I – empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação ou suspensão de atividades;

II – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

IV – Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Empresas reunidas em consórcio, salvo justificativa expressa da Administração;

VI – Cooperativas, quando houver incompatibilidade com o objeto contratado ou vedação legal;

VII – pessoas físicas;

VIII – empresas que possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado público ou agente político vinculado ao Município de Confresa/MT, em observância à legislação vigente;

IX – Empresas que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.5. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do presente chamamento público, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. O credenciamento será formalizado mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, análise pela Comissão competente e posterior homologação pela autoridade competente.

2.7. A participação no credenciamento não assegura direito automático à contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.8. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar toda a documentação de habilitação e a proposta de adesão **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras**, no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os documentos deverão ser inseridos em formato PDF, de forma legível, completos e atualizados, podendo ser assinados digitalmente ou conter assinatura física do representante legal.

3.3. O envio da documentação por meio da plataforma eletrônica implicará declaração da licitante de que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II – possui condições de executar os serviços objeto do credenciamento;

III – concorda integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.4. Considerar-se-á como data de protocolo a data e horário registrados pela plataforma eletrônica BLL Compras.

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado o correto envio dos documentos exigidos, não

cabendo à Administração Pública responsabilidade por falhas de sistema, indisponibilidade de internet, arquivos corrompidos, ilegíveis ou não anexados corretamente.

3.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos originais ou complementares para fins de conferência e validação das informações.

3.7. Será permitida a realização de diligências para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originariamente da habilitação.

3.8. Não serão aceitos documentos enviados fora da plataforma eletrônica, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão de Contratação.

3.9. O acompanhamento do procedimento, inclusive comunicações, diligências, decisões e convocações, será realizado por meio da plataforma eletrônica BLL Compras e/ou Diário Oficial utilizado pelo Município.

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante em anexo;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo anexo;
- c) Declaração de aceitação integral das condições do Termo de Referência e neste Edital.
- d) Documento de identificação oficial do representante legal;
- e) Procuração ou documento de representação, quando aplicável.

3.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;
- c) Documento de identificação e CPF do representante legal;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.
- b) A exigência de atestado de capacidade técnica tem como finalidade demonstrar que a empresa interessada possui experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com aqueles previstos neste credenciamento. Essa comprovação é necessária para assegurar que a empresa detém estrutura operacional e aptidão para realizar adequadamente as atividades relacionadas ao objeto da contratação.
- c) No presente caso, o objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas na

prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres. Assim, a apresentação do atestado permite à Administração Pública verificar que a empresa já executou serviços semelhantes, reduzindo riscos na contratação e contribuindo para a garantia da continuidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço.

d) Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica constitui instrumento de verificação da aptidão da empresa, alinhado aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da boa gestão dos recursos públicos.

3.1.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica;
- b) Os documentos deverão estar válidos na data de envio;
- c) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas;
- d) A ausência de documentos ou inconsistências formais poderão ser objeto de diligência, observados os limites legais.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, observando as exigências deste Edital.

4.2. A proposta deverá conter:

- a) identificação da empresa participante;
- b) indicação dos trechos/rotas em que possui disponibilidade operacional para prestação dos serviços;
- c) declaração expressa de que aceita integralmente os critérios de seleção e escolha estabelecidos pela Administração Pública neste Edital e seus anexos;
- d) declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços ofertados.
- e) Os valores unitários não podem ser superior ao estimado no Termo de Referência.

4.3. Declaração de compromisso de observância da paridade tarifária, garantindo que os preços praticados para a Administração Pública serão compatíveis com aqueles ofertados ao público em geral no momento da emissão das passagens

4.3. O presente credenciamento possui natureza de contratação em mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual os valores constantes no Termo de Referência possuem caráter estimativo e referencial, destinados exclusivamente ao planejamento da contratação e reserva orçamentária.

4.4. O pagamento das passagens observará os preços efetivamente praticados pela empresa credenciada no momento da emissão, conforme disponibilidade operacional, tarifas vigentes e preços ofertados ao público em geral, inclusive tarifas promocionais eventualmente disponíveis, desde que não ultrapassem os valores máximos credenciados.

4.5. Havendo redução tarifária no momento da emissão da passagem, a Administração Pública pagará exclusivamente o menor valor efetivamente disponibilizado pela credenciada para o trecho solicitado.

4.6. Eventuais majorações tarifárias decorrentes de reajustes autorizados pelos órgãos reguladores competentes poderão ser analisadas pela Administração mediante solicitação formal da credenciada, acompanhada da devida comprovação documental.



4.7. Os documentos anexados na plataforma poderão conter assinatura eletrônica, assinatura digital certificada ou assinatura física digitalizada do representante legal da empresa.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESCOLHA

5.1 O presente credenciamento será executado em regime de contratação paralela e não excluyente, nos termos do art. 79, inciso I e inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a contratação simultânea de múltiplas empresas credenciadas.

5.2. O credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, garantia de demanda mínima ou distribuição fixa de quantitativos entre os credenciados.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

5.4. Considerando a natureza dinâmica do mercado de transporte rodoviário de passageiros, caracterizado pela constante variação de tarifas, disponibilidade de assentos, horários e condições operacionais, a seleção da empresa credenciada ocorrerá no momento da solicitação da passagem, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

5.5. Para cada solicitação de emissão de passagem, a Administração deverá realizar consulta simultânea entre as empresas credenciadas aptas ao atendimento do trecho solicitado, mediante contato eletrônico, consulta em sistema próprio, plataformas digitais, sítios eletrônicos oficiais ou outros meios idôneos de verificação.

5.6. A definição da empresa credenciada para atendimento da demanda observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – menor tarifa disponível no momento da emissão da passagem;

II – disponibilidade de assentos para o trecho solicitado;

III – compatibilidade dos horários com a necessidade do usuário e da Administração;

IV – urgência do atendimento, especialmente nas demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

V – adequação logística do itinerário;

VI – continuidade e segurança da prestação do serviço;

VII – disponibilidade operacional da empresa credenciada.

5.7. Havendo equivalência substancial entre duas ou mais empresas credenciadas, especialmente quanto ao valor da tarifa, disponibilidade de assentos e horários, a Administração adotará critério de rotatividade entre os credenciados, de forma objetiva, impessoal e isonômica.

5.8. A Administração não ficará obrigada a observar rodízio obrigatório quando houver diferença de valores, indisponibilidade operacional, incompatibilidade de horários, ausência de assentos ou qualquer circunstância que possa comprometer a economicidade, a eficiência ou a continuidade do serviço público.

5.9. A escolha da empresa credenciada será devidamente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, mediante juntada de consultas, prints, pesquisas, propostas eletrônicas, registros em sistema ou outros documentos aptos a comprovar a vantajosidade da contratação.

5.10. Os preços praticados pelas credenciadas deverão corresponder aos mesmos valores ofertados ao público em geral nos canais regulares de comercialização, inclusive tarifas promocionais eventualmente disponíveis no momento da emissão, observadas as mesmas condições de venda.

5.11. A Administração poderá recusar emissão de passagem com valor incompatível com os preços praticados no mercado ou superior aos valores usualmente ofertados ao público em geral.

5.12. O pagamento será realizado exclusivamente sobre as passagens efetivamente emitidas e

utilizadas, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Pública.
5.13. Na hipótese de indisponibilidade operacional, ausência de resposta em tempo razoável, impossibilidade de atendimento da demanda ou qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade do serviço público, a Administração poderá realizar a emissão da passagem junto a outra empresa devidamente credenciada apta ao atendimento da necessidade

6- PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento durante todo o período de vigência do presente Chamamento Público, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras.

6.2. O presente Edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que mantido o interesse público e a necessidade da Administração.

6.3. Após o envio da documentação pela plataforma eletrônica, a Comissão de Contratação realizará a análise dos documentos de habilitação e da proposta de adesão, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital.

6.4. Caso sejam constatadas falhas formais, ausência de informações ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá promover diligências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O interessado que apresentar documentação incompleta, ilegível, com inconsistências ou vencida poderá promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Comissão de Contratação por meio da plataforma eletrônica ou outro meio oficial de comunicação.

6.6. Encerrada a análise documental, será lavrada ata circunstanciada contendo o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Contratação.

6.7. O resultado da análise será submetido à autoridade competente para homologação do credenciamento.

6.8. O credenciamento possui natureza cadastral e não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada:

I – à necessidade da Administração Pública;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;

IV – à manutenção das condições de habilitação do credenciado.

6.9. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no art. 72 da referida legislação.

6.10. A seleção da empresa credenciada para atendimento das demandas ocorrerá de forma objetiva, impessoal e motivada, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, especialmente:

I – menor tarifa disponível no momento da emissão da passagem;

II – disponibilidade operacional para atendimento da demanda;

III – disponibilidade de assentos e horários compatíveis com a necessidade da Administração e do usuário;

IV – urgência do atendimento;

V – adequação logística do itinerário;

VI – continuidade e eficiência da prestação do serviço.

6.10.1. Havendo igualdade ou equivalência relevante entre duas ou mais empresas credenciadas, especialmente quanto aos valores praticados, disponibilidade operacional e horários disponíveis, a Administração poderá adotar critério subsidiário de rotatividade entre os credenciados, de forma

objetiva, impessoal e isonômica.

6.10.2. A Administração não ficará obrigada à distribuição proporcional, igualitária ou fixa de demandas entre os credenciados, prevalecendo, em cada contratação, os critérios de vantajosidade econômica, continuidade do serviço público e interesse público.

6.10.3. A escolha da credenciada deverá ser devidamente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, mediante documentação comprobatória da consulta realizada e da vantajosidade da contratação

6.11. Para fins de análise da habilitação, será considerada a situação da documentação na data do envio por meio da plataforma eletrônica.

6.12. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital e obtiverem parecer favorável da Comissão de Contratação.

6.13. Serão inabilitados os interessados que:

I – deixarem de apresentar documentos obrigatórios;

II – apresentarem documentação irregular não saneada no prazo concedido;

III – não atenderem às exigências técnicas, jurídicas, fiscais ou econômicas previstas neste Edital.

6.14. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais meios oficiais de divulgação.

6.15. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado poderá ser descredenciado quando deixar de cumprir as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência ou contrato;

III – prestação inadequada dos serviços, devidamente comprovada;

IV – recusa injustificada no atendimento das demandas regularmente encaminhadas pela Administração Pública, quando houver disponibilidade operacional para execução do serviço;

V – perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal;

VI – aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

VII – prática de atos que comprometam a confiabilidade, qualidade ou segurança dos serviços prestados;

VIII – rescisão contratual motivada por culpa do credenciado.

IX – cobrança de valores superiores aos praticados ao público em geral, sem justificativa devidamente comprovada;

X – descumprimento das regras de paridade tarifária previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

7.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração Pública.

7.5. O pedido de descredenciamento será analisado pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento formal.

7.6. O descredenciamento voluntário não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, até sua regular conclusão ou rescisão formal.

7.6.1 O descredenciamento voluntário deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30

- 9.2. A relação de credenciados será atualizada periodicamente durante toda a vigência do presente Chamamento Público, à medida que novos interessados forem considerados habilitados.
- 9.3. O resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente para homologação.
- 9.4. Após a homologação, o resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Confresa/MT, na plataforma eletrônica BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública.
- 9.5. Os interessados devidamente credenciados serão convocados para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, conforme necessidade da Administração Pública, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- 9.6. O convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 9.7. O não atendimento à convocação para assinatura contratual, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.8. A divulgação da lista atualizada de credenciados será mantida permanentemente disponível para consulta pública nos meios oficiais de publicação adotados pelo Município.

10 DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

10.1.1. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.

10.1.1.2 Vigência do contrato firmado com cada credenciada será autônoma e individualizada, independentemente da data de ingresso da empresa no presente Chamamento Público.

10.1.2. Será aceita assinatura digital no instrumento contratual.

10.2. O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.

10.2.1. Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

10.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município

10.3.1. A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

10.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratua

10.4.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- c) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- d) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11 DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os valores constantes no Termo de Referência possuem caráter estimativo e referencial, destinados ao planejamento da contratação, formação do valor estimado da despesa e definição dos limites máximos aceitáveis para contratação.

11.1.1 Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme os valores efetivamente praticados no momento da emissão das passagens, observada a compatibilidade com os preços ofertados ao público em geral, inclusive tarifas promocionais eventualmente disponíveis, respeitados os limites máximos previstos no Termo de Referência.

11.2. O valor do contrato do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral, considerando a utilização conforme a necessidade.

11.3. Os valores referenciais constantes no Termo de Referência poderão ser atualizados mediante pesquisa mercadológica, reajustes tarifários autorizados pelos órgãos competentes ou outros fatores devidamente justificados que demonstrem alteração relevante das condições de mercado.

11.3.1. Qualquer modificação nos valores alcança automaticamente todos os credenciados.

11.3.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da liquidação da despesa.

11.3.3 A Administração Pública poderá recusar o pagamento de passagens emitidas com valores incompatíveis com os praticados ao público em geral ou em desacordo com as regras de paridade tarifária previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

12.1.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

12.1.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE

12.1.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.1.4. Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

12.1.5. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA, será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

12.1.7. A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções ao contratado de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

12.1.8. Advertência.

12.1.9. Multa

12.1.10. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.12 Na aplicação das sanções serão considerados

12.1.13 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.14 As peculiaridades do caso concreto

12.1.15 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.1.16 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.1.17 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/ CONTRATADOS

13.1 Executar os serviços de emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme as demandas encaminhadas pela Administração Pública e observadas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

13.2. Disponibilizar atendimento adequado e compatível com a necessidade da Administração Pública, assegurando suporte operacional para emissão das passagens durante o horário comercial e, quando necessário, em situações emergenciais relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

13.3. Garantir que os valores cobrados da Administração Pública correspondam aos mesmos preços praticados ao público em geral nos canais regulares de comercialização, inclusive tarifas promocionais eventualmente disponíveis no momento da emissão, observadas as mesmas condições comerciais e operacionais.

13.4. Manter disponibilidade operacional suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Pública, observadas as condições de mercado, disponibilidade de assentos e horários ofertados pelas empresas transportadoras.

13.5. Realizar a emissão das passagens em tempo hábil, compatível com a urgência da demanda encaminhada pela Administração Pública, especialmente nos casos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

13.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventuais indisponibilidades de assentos, alterações tarifárias relevantes, cancelamentos de viagens, interrupções operacionais ou qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

13.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas dos serviços ou alterações operacionais relevantes, e imediatamente nos casos imprevisíveis ou emergenciais.

13.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no Edital.

13.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

13.10. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados à Administração

Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

13.11. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

13.12. Disponibilizar à Administração Pública, sempre que solicitado, documentos, registros, comprovantes de emissão, relatórios, bilhetes, comprovantes tarifários e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

13.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando acesso às informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

13.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência do presente credenciamento, sem prévia autorização formal da Administração Pública.

13.15. Observar integralmente a legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, inclusive normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos competentes.

13.16. Atender às solicitações da Administração Pública com observância dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público.

13.17. Responder às consultas e solicitações encaminhadas pela Administração Pública em prazo razoável e compatível com a urgência da demanda, especialmente nas situações relacionadas ao atendimento de pacientes em TFD.

13.18. Arcar integralmente com os custos operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive sistemas, plataformas, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao fiel cumprimento contratual.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde

14.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

14.5 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

14.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

14.7 Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS DEMANDANTES

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.073 – Manutenção e Encargos com Programa TDF

Ficha/ Reduzido: 239 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001

Modalidade: 3.3.90.00.00

Órgão.: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid.: 03 – Fundo de Assistência Social

Proj. Atividade: 20360 Reprogramação benefícios eventuais

Ficha/ Reduzido: 564 Aplicações diretas
Fonte: 2.661.000000
Elemento: 3.3.90.00.00
(Recurso Federal)

Órgão.: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 03 Fundo de Assistencia Social
Proj. Atividade: 20025 Manutenção e encargos com beneficios eventuais
Ficha: 412 Aplicações Direta
Fonte: 1.661.000000
Elemento: 3.3.90.00.00
(Recurso Estadual)

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

16.2 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

16.3 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.

16.3.1 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

16.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O procedimento será divulgado no portal da BLL bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e diário oficial do Município.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Os anexos que integram parte desse Edital

- I – Termo de Referência
- II – Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato)
- III- Declaração Unificada

Confresa – MT, 02 de junho de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde
Portaria 0114 de 11/02/2026

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

Secretário de Assistência Social
Portaria nº 002/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

1 – OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela secretaria municipal de saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social.

2 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

2.1 Estimativa de consumo para as Secretarias de Assistência Social e Saúde.

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15331	00028236	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA ÁGUA BOA-MT	640	UND	R\$108,42	R\$ 69.388,80
2	15336	00028226	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA PRIMAVERA DO LESTE-MT	39	UND	R\$ 226,68	R\$ 8.840,52
3	15338	00031643	PASSAGEM DE CONFRESA-MT / PARA VILA RICA-MT	355	UND	R\$30,9550	R\$ 10.989,03
4	22645	00028226	PASSAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE - MT X CONFRESA - MT	52	UND	R\$ 226,18	R\$ 11.761,36
5	16699	00028236	PASSAGEM RODOVIARIA ÁGUA BOA-MT/ PARA CONFRESA-MT	623	UND	R\$ 107,42	R\$ 66.922,66
6	22657	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA CONFRESA - MT X CUIABA – MT	2248	UND	R\$ 258,3950	R\$ 580.871,96
7	1567	00012589	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS / CONFRESA	838	UND	R\$ 161,8850	R\$ 135.659,63
8	22655	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CAMPO VERDE - MT X CONFRESA – MT	39	UND	R\$ 250,6550	R\$ 9.775,55
9	1566	00028092	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / BARRA DO GARCAS	836	UND	R\$ 162,8850	R\$ 136.171,86
10	22646	00020182	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA/MT PARA SAO FELIX DO ARAGUAIA/	693	UND	R\$ 62,320	R\$ 43.187,76
11	22656	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X CAMPO VERDE – MT	40	UND	R\$ 250,5850	R\$ 10.023,40
12	22659	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X ESPIGAO DO LESTE - MT	107	UND	R\$ 64,91	R\$ 6.945,37
13	22648	00012592	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X GOIANIA – GO	391	UND	R\$ 427,97	R\$ 167.336,27
14	22662	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X QUERENCIA – MT	329	UND	R\$ 94,61	R\$ 31.126,69

15	22651	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA-MT X RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT	345	UND	R\$ 71,89	R\$ 24.802,05
16	22658	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA - MT X CONFRESA - MT	2642	UND	R\$ 285,8850	R\$ 755.308,17
17	22649	00012592	PASSAGEM RODOVIARIA DE GOIANIA - GO X CONFRESA - MT	392	UND	R\$427,74	R\$ 167.674,08
18	22652	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT X CONFRESA - MT	331	UND	R\$ 70,420	R\$ 23.309,02
19	22647	00020182	PASSAGEM RODOVIARIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT PARA CONFRESA/MT	640	UND	R\$ 58,92	R\$ 37.708,80
20	22666	00031643	PASSAGEM RODOVIARIA DE VILA RICA - MT PARA CONFRESA - MT	375	UND	R\$ 30,58	R\$ 11.467,50
21	22663	214476-0	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE CONFRESA - MT X PALMAS	273	UND	R\$ 315,00	R\$ 85.995,00
22	22664	214476-0	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE PALMAS - TO X CONFRESA	273	UND	R\$ 315,00	R\$ 85.995,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.481.260,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)							

2.2 Estimativa de quantidades para a Secretaria Municipal de Assistência Social

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	1566	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / BARRA DO GARCAS	451	UND
2	1567	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS / CONFRESA	457	UND
3	15331	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA ÁGUA BOA-MT	340	UND
4	15338	PASSAGEM DE CONFRESA-MT / PARA VILA RICA-MT	355	UND
5	16699	PASSAGEM RODOVIARIA ÁGUA BOA-MT/ PARA CONFRESA-MT	329	UND
6	22646	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA/MT PARA SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT	585	UND
7	22647	PASSAGEM RODOVIARIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT PARA CONFRESA - MT	583	UND
8	22651	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA-MT X RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT	345	UND
9	22652	PASSAGEM RODOVIARIA DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT X CONFRESA - MT	331	UND
10	22657	PASSAGEM RODOVIARIA CONFRESA - MT X CUIABA - MT	1.063	UND
11	22658	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA - MT X CONFRESA - MT	1.340	UND
12	22659	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X ESPIGAO DO LESTE - MT	107	UND
13	22662	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X QUERENCIA - MT	329	UND
14	22666	PASSAGEM RODOVIARIA DE VILA RICA - MT PARA CONFRESA - MT	375	UND

2.3 Estimativa de quantidades para a Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	1566	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / BARRA DO GARCAS	385	UND
2	1567	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS / CONFRESA	381	UND
3	15331	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA ÁGUA BOA-MT	300	UND
4	15336	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/PARA PRIMAVERA DO LESTE-MT	39	UND
5	16699	PASSAGEM RODOVIARIA ÁGUA BOA-MT/ PARA CONFRESA-MT	294	UND
6	22645	PASSAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE - MT X CONFRESA - MT	52	UND
7	22646	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA/MT PARA SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT	108	UND
8	22647	PASSAGEM RODOVIARIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT PARA CONFRESA - MT	57	UND
9	22648	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X GOIANIA GO	391	UND
10	22649	PASSAGEM RODOVIARIA DE GOIANIA – GO X CONFRESA MT	392	UND
11	22655	PASSAGEM RODOVIARIA DE CAMPO VERDE - MT X CONFRESA - MT	39	UND
12	22656	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X CAMPO VERDE - MT	40	UND
13	22657	PASSAGEM RODOVIARIA CONFRESA - MT X CUIABA - MT	1.185	UND
14	22658	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA - MT X CONFRESA - MT	1.302	UND
15	22663	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE CONFRESA - MT X PALMAS - TO	273	UND
16	22664	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE PALMAS X CONFRESA - MT	273	UND

2.3 O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

2.4 A contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, executado sob demanda, cuja interrupção poderá comprometer o atendimento de necessidades essenciais da Administração Pública, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e da assistência social, afetando diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais relacionados à saúde e à proteção social.

2.5 O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818/2021.

2.4 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação de múltiplos prestadores para atendimento das demandas variáveis das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, possibilitando maior disponibilidade de rotas, horários e atendimento contínuo aos usuários dos serviços públicos.

2.5 O credenciamento mostra-se adequado diante da impossibilidade de definição prévia e exata da demanda, considerando a natureza variável dos deslocamentos, os diferentes destinos, horários e disponibilidades operacionais das empresas prestadoras, permitindo à Administração maior eficiência, continuidade e flexibilidade na execução dos serviços.

3- PESQUISA DE PREÇOS

3.1 O quadro abaixo demonstra os valores obtidos mediante pesquisa realizada junto às empresas operadoras de transporte rodoviário de passageiros, bem como em fontes oficiais de consulta, com a finalidade de aferição dos preços praticados no mercado e definição do valor estimado da contratação.

3.2 Os valores levantados possuem caráter estimativo e referencial, servindo como parâmetro para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Considerando a natureza do serviço de transporte rodoviário de passageiros, os preços das passagens poderão sofrer variações em razão de fatores operacionais e comerciais, tais como disponibilidade de assentos, datas de viagem, períodos de alta demanda, alterações tarifárias autorizadas pelos órgãos competentes e condições praticadas pelas empresas no momento da emissão dos bilhetes.

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	TCE	BANCO DE PREÇOS	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 36.990.380/0001-29	CONFORT TICKET LTDA CNPJ: 27.108.101/0001-37
1	15331	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA-MT X AGUA BOA-MT	99,47	102,25	104,69	112,15
2	15336	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA PRIMAVERA DO LESTE-MT	226,92	-	221,40	231,96
3	15338	PASSAGEM DE CONFRESA-MT / PARA VILA RICA-MT	30,04	30,04	30,64	31,27
4	22645	PASSAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE - MT X CONFRESA - MT	226,92	-	220,90	231,46
5	16699	PASSAGEM RODOVIARIA AGUA BOA-MT/ PARA CONFRESA-MT	99,47	102,25	103,69	111,15
6	22657	PASSAGEM RODOVIARIA CONFRESA - MT X CUIABA - MT	-	270,65	227,38	289,41
7	1567	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS - MT X CONFRESA - MT	153,71	154,65	157,44	166,33
8	22655	PASSAGEM RODOVIARIA DE CAMPO VERDE - MT X CONFRESA - MT	-	-	245,21	256,10
9	1566	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / BARRA DO GARCAS	153,71	153,65	158,44	167,33
10	22646	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA/MT X SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT	57,53	60,93	62,32	-
11	22656	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X CAMPO VERDE - MT	-	-	244,99	256,18
12	22659	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X ESPIGAO DO LESTE - MT	-	47,28	64,91	-
13	22648	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA - MT X GOIANIA - GO	-	-	427,97	-
14	22662	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X QUERENCIA - MT	-	92,29	94,61	-
15	22651	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA-MT X RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT	-	65,00	71,04	72,74
16	22658	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA - MT X CONFRESA - MT	-	271,94	279,57	292,20
17	22649	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE GOIANIA - GO X CONFRESA - MT	-	-	427,74	-
18	22652	PASSAGEM RODOVIARIA DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT X CONFRESA - MT	-	65,00	69,57	71,27

19	22647	PASSAGEM RODOVIARIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT PARA CONFRESA - MT	57,53	57,53	58,92	-
20	22666	PASSAGENS RODOVIARIAS DE VILA RICA -MT X CONFRESA -MT	30,04	30,04	30,64	30,52
21	22663	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERESTADUAL DE CONFRESA - MT X PALMAS - TO	-	-	315,00	-
22	22664	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE PALMAS - TO X CONFRESA - MT	-	-	315,00	-

4 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A Administração optou pela estruturação da solução por ITENS individuais, onde cada item corresponde a um trecho específico de deslocamento (Ida ou Volta), fundamentando-se nos seguintes pontos:

Maximização da Economicidade (Seleção por Trecho): No setor de transporte rodoviário, as tarifas de ida e de volta de um mesmo itinerário podem variar drasticamente entre operadoras diferentes devido à logística de retorno de frota e disponibilidade de assentos.

Independência dos Bilhetes: A segmentação por itens de trecho permite que a Secretaria de Saúde ou Assistência Social atenda passageiros que necessitam apenas do deslocamento de ida ou apenas do retorno (ex: pacientes que foram por meios próprios, mas necessitam de retorno especializado), sem gerar obrigações contratuais complexas ou pagamentos por serviços não utilizados.

Ampla Competitividade no Credenciamento: Essa modelagem evita que empresas sejam desclassificadas por não possuírem horários compatíveis para o 'combo' (ida e volta). Ao permitir a seleção individual por trecho, o Município amplia o número de credenciados aptos, pois qualquer empresa que opere a linha em apenas um sentido poderá participar.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6- FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como peça fundamental do planejamento. Atende ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e às diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela referida Lei 14.133/21, na qual menciona em seu art. 74 o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos, que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

O art. 79 da mesma lei complementa:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A opção pelo Credenciamento fundamenta-se na busca pela máxima economicidade através do Mercado Fluido. Diferente de licitações com descontos fixos sobre tarifas cheias, este modelo permite:

Economicidade Dinâmica: Aproveitamento de tarifas promocionais e preços de oportunidade no momento exato da reserva.

Garantia de Fluxo: A habilitação de múltiplas empresas elimina o risco de desabastecimento e garante a disponibilidade de assentos em diversas operadoras e horários, atendendo à urgência das regulações de saúde.

Justificativa da contratação:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, visando atender, de forma contínua e sob demanda, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Confresa/MT.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, que demanda atendimento permanente, descentralizado e com possibilidade de múltiplos fornecedores habilitados, a fim de garantir maior flexibilidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços, sem exclusividade, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa conforme a necessidade concreta de cada demanda.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade está diretamente relacionada ao deslocamento de pacientes para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus acompanhantes, quando necessário. Tal demanda decorre da inexistência ou insuficiência de serviços especializados no município, sendo imprescindível o encaminhamento para centros de referência em outros municípios ou estados. A garantia desse deslocamento está fundamentada na Portaria SAS/MS nº 55/1999, na Lei nº 8.080/1990 e no artigo 198 da Constituição Federal, que asseguram o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde.

No que se refere à Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade do credenciamento visa atender usuários em situação de vulnerabilidade social, incluindo pessoas em situação de rua, indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes e idosos com direitos violados, bem como casos que demandam cumprimento de determinações judiciais. O fornecimento de passagens possibilita o retorno ao convívio familiar, o acesso a serviços essenciais e a garantia de direitos, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e no Decreto nº 7.053/2009. Destaca-se que a concessão das passagens no âmbito da assistência social está vinculada à legislação municipal de benefícios eventuais, sendo destinada a usuários que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, sem meios próprios de custear deslocamentos, mediante avaliação técnica realizada pelas equipes de referência.

Além disso, a demanda também contempla o deslocamento de usuários para acesso a serviços públicos que não são disponibilizados integralmente na região, como atendimentos especializados e perícias médicas, exigindo o deslocamento para outros municípios.

Ressalta-se que a natureza da demanda é variável e imprevisível, não sendo possível estabelecer, de forma precisa, quantitativos fixos para contratação por meio de procedimento competitivo tradicional, o que reforça a adequação do credenciamento como instrumento mais eficiente para atendimento das necessidades administrativas.

Dessa forma, o credenciamento de múltiplos prestadores mostra-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a universalidade do atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, garantindo o interesse

público e a efetivação das políticas públicas no Município de Confresa/MT.

O Credenciamento supera a licitação tradicional por permitir o acesso imediato ao inventário de todas as empresas habilitadas, capturando a melhor solução para os atendimentos das demandas.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no Credenciamento de empresas especializadas em transporte rodoviário para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens terrestres estaduais e interestaduais.

Diferente do modelo de frota própria ou locação fixa, a solução adota o conceito de Mercado Fluido, onde a Administração Pública cota diretamente com as empresas credenciadas as tarifas vigentes em tempo real, a que possui disponibilidade de horários e poltronas que atendam as necessidades da Administração naquela demanda.

A solução proposta elimina custos fixos de manutenção de frota e pessoal, transferindo o risco de oscilação tarifária para a competitividade do mercado, o que se traduz em maior economicidade e flexibilidade para o Município.

Auditabilidade e Controle: Todo o processo de escolha da tarifa será registrado eletronicamente, assegurando que a escolha pela empresa credenciada "A" ou "B" foi pautada no menor preço, melhor horário disponível no ato da emissão e melhores poltronas, garantindo transparência e zelo pelo erário.

8- RESULTADO PRETENDIDO

Com esta contratação, pretende-se alcançar resultados mensuráveis e qualitativos que otimizem a gestão pública, tais como:

Eficácia e Universalidade no Atendimento: Garantia de 100% de atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e Assistência Social, assegurando que nenhum paciente ou cidadão em vulnerabilidade perca agendamentos por falta de transporte.

Economicidade Dinâmica: Redução do custo médio por passagem em comparação ao modelo de tabela fixa, através da captura de tarifas promocionais e preços de oportunidade no momento da emissão.

Agilidade Operacional: Redução do tempo médio entre a solicitação e a emissão do bilhete, permitindo que a Administração responda com rapidez às convocações da Central de Regulação.

Humanização e Dignidade no Transporte: Garantia de que 100% dos deslocamentos de longa distância (interestaduais) para pacientes e servidores sejam realizados em poltronas adequadas, reduzindo o desgaste físico e preservando a saúde ocupacional.

Continuidade do Serviço: Manutenção de um índice de disponibilidade superior a 99%, assegurado pela pluralidade de empresas credenciadas, eliminando o risco de interrupção do serviço por falha de um fornecedor único.

Eficiência Financeira: Pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente utilizados, eliminando custos fixos com manutenção de frota, seguros e depreciação de veículos próprios.

8- MODELO DE CONTRATAÇÃO – DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Administração Pública e as empresas credenciadas ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais de comunicação quando necessário.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo aos fiscais designados verificar:

- a regularidade da prestação dos serviços;

- a compatibilidade dos valores praticados com aqueles disponibilizados ao público em geral;
- a disponibilidade operacional para atendimento das demandas;
- a correta emissão das passagens solicitadas;
- o cumprimento das condições previstas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

Os fiscais e gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são os seguintes:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIENE FERREIRA VILELA CPF: 861.976.061-00	ELISANGELA S. DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT: 14781	DANIELY CAROLINE C. WAGNER CPF: 011.416.341-39 MATRÍCULA: 11924
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	ANTONIA DA SILVA RIOS CPF: 019.337.891-40	KAMILLA KAMARACH SILVA CPF: 013.108.221-31	

Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da empresa credenciada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução dos serviços.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto deste Termo de Referência guarda estrita relação e interdependência com as seguintes ações e serviços:

Serviços de Regulação de Saúde (TFD): A eficácia desta contratação depende diretamente da atuação da Central de Regulação. A emissão das passagens é condicionada à liberação de agendas, consultas, exames e cirurgias, que ditam o fluxo e a tempestividade da demanda.

As demandas da Secretaria de Assistência Social dependem das avaliações técnicas e estudos de caso realizados pelas equipes do CRAS e CREAS, que fundamentam a necessidade do deslocamento para garantia de direitos ou fortalecimento de vínculos.

Sistema de Gestão e Monitoramento Tecnológico: A plena execução do modelo de Mercado Fluido pressupõe a disponibilidade de ferramentas tecnológicas (computadores, internet e acesso aos portais) por parte da Administração, essenciais para a consulta de preços em tempo real e auditoria da paridade tarifária.

Não foram identificadas outras contratações que impeçam a viabilidade deste processo, sendo que a pluralidade de empresas credenciadas nos lotes específicos garante a autonomia e a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em contratos acessórios.

10- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

O fornecimento de passagens e a execução do transporte deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme as seguintes diretrizes:

Sustentabilidade Ambiental:

Controle de Emissões: As empresas credenciadas devem assegurar que os veículos utilizados nas rotas estejam com a manutenção em dia, visando a menor emissão possível de gases poluentes e ruídos.

Gestão de Resíduos: Incentivar-se-á que as credenciadas adotem políticas de redução do uso de papéis, priorizando o uso de bilhetes eletrônicos (e-tickets) enviados por meios digitais ou QR Codes, minimizando o impacto ambiental do descarte de bilhetes físicos.

Sustentabilidade Social:

Acessibilidade: As empresas credenciadas devem cumprir rigorosamente a legislação de acessibilidade, garantindo veículos equipados com elevadores ou dispositivos de auxílio para embarque e desembarque de pacientes do TFD com mobilidade reduzida ou deficiência.

Segurança e Saúde Ocupacional: As empresas devem garantir que os seus condutores cumprem

a Lei do Motorista (Lei nº 13.103/2015), respeitando os tempos de descanso e jornada de trabalho, o que garante a segurança dos passageiros e o bem-estar dos trabalhadores.

Direitos Humanos e Diversidade:

As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento das normas de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo em toda a sua cadeia de prestação de serviços, além de promover um ambiente de transporte livre de qualquer forma de discriminação ou assédio aos usuários da Saúde, Assistência Social e Servidores.

11- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

- Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- Estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas.,
- Não estar impedido de contratar com a Administração Pública.

Requisitos Específicos do Objeto:

- **Requisitos de Habilitação Técnica:** Autorização de Operação: Comprovação de autorização válida emitida pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para as rotas interestaduais, e pela AGER/MT (ou órgão estadual competente) para as rotas intermunicipais;

Seguro de Acidentes Pessoais: Garantia de que todos os bilhetes emitidos possuem o Seguro de Responsabilidade Civil obrigatório, protegendo os passageiros durante todo o trajeto.

Requisitos Tecnológicos:

Acesso ao Sistema de Vendas: A credenciada deverá disponibilizar à Administração Municipal acesso aos canais de reserva, permitindo a consulta de preços e horários em tempo real.

Garantia de Paridade Tarifária: Declaração de compromisso de que os preços faturados para o Município serão rigorosamente os mesmos praticados para o público em geral nos canais de venda direta, garantindo o aproveitamento de tarifas promocionais.

Suporte à Emissão: Disponibilização de canal de atendimento (on-line ou telefônico) para suporte em casos marcações, remarcações, cancelamentos ou intercorrências com os bilhetes emitidos.

Da Subcontratação: Tendo em vista a natureza do credenciamento, onde se busca a pluralidade de prestadores, a subcontratação do objeto é **vedada**.

Obrigações de Compliance e Social:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho escravo e infantil).

Compromisso com a acessibilidade, garantindo que os veículos escalados para as rotas atendam às normas de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (essencial para o TFD).

12- DA EXECUÇÃO E SELEÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

A emissão das passagens será realizada mediante solicitação formal da Secretaria demandante, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Despesa ou documento equivalente emitido pela Administração.

A definição da empresa credenciada apta ao atendimento da demanda observará critérios relacionados à disponibilidade operacional para o trecho solicitado, disponibilidade de assentos, adequação logística ao usuário, horários disponíveis, continuidade do atendimento e compatibilidade dos valores praticados ao público em geral no momento da emissão.

Havendo mais de uma empresa credenciada apta ao atendimento em condições equivalentes, poderá ser selecionada aquela que apresentar o menor valor vigente para o trecho solicitado, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de:

- até 12 (doze) horas para solicitações ordinárias;
- até 04 (quatro) horas para solicitações de urgência;

Observada a disponibilidade operacional de assentos e horários para o destino solicitado.

Os usuários poderão indicar preferência quanto ao itinerário, horário e, quando disponível, escolha de assento, cabendo à Administração e à empresa credenciada verificar a viabilidade operacional da solicitação.

Não será admitida a emissão de Nota Fiscal sem a correspondente autorização emitida pela Administração Pública.

Nos casos de cancelamento de passagens não utilizadas, os reembolsos deverão observar as regras estabelecidas pela legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, bem como as políticas operacionais da empresa credenciada, devendo os valores devidos serem restituídos à Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação formal.

A Administração poderá realizar consultas nos canais oficiais de comercialização das empresas credenciadas, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores cobrados com aqueles praticados ao público em geral no momento da emissão das passagens.

A Administração utilizará a plataforma digital/sistema de vendas das credenciadas para verificar a Paridade Tarifária, garantindo que o preço pago pelo Município seja o mesmo ofertado ao público geral (tarifas promocionais).

13- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de **forma parcelada, conforme a efetiva emissão e utilização das passagens terrestres intermunicipais e interestaduais**, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Confresa/MT.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória e à devida liquidação da despesa, observando os seguintes critérios:

A empresa credenciada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às passagens emitidas no período;

A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) Nome do usuário/paciente;
- b) Origem e destino;
- c) Data da viagem;
- d) Valor da passagem;

Deverão ser anexados os comprovantes de emissão e, quando possível, de utilização das

passagens.

Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DA CONTRATADA

- A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as disposições contratuais e legais aplicáveis, cabendo-lhe, especialmente:
- Fornecer passagens terrestres intermunicipais e interestaduais conforme as rotas operadas e de acordo com as solicitações formalizadas pela Administração;
- Emitir as passagens em nome dos usuários indicados, contendo todas as informações necessárias para o embarque;

- Atender às requisições da Administração com agilidade, inclusive em situações emergenciais;
- Disponibilizar canais de atendimento eficazes (presencial, telefônico ou eletrônico) para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;
- Garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos pela legislação vigente;
- Permitir remarcações e cancelamentos, quando solicitados pela Administração, conforme normas aplicáveis e condições da empresa, sem prejuízo ao interesse público;
- Manter atualizadas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do credenciamento;
- Apresentar, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório detalhado das passagens emitidas;
- Responsabilizar-se por eventuais erros na emissão das passagens, providenciando a devida correção sem ônus para a Administração;
- Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos competentes;
- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do serviço;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia autorização da Administração.

DO CONTRATANTE

- Compete à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Confresa/MT:
- Formalizar as solicitações de passagens por meio de requisições devidamente autorizadas;
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta emissão das passagens;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- Conferir e atestar as notas fiscais e documentos apresentados pela contratada, desde que estejam em conformidade com as requisições realizadas;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, após a devida liquidação da despesa;
- Comunicar à contratada, formalmente, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações;
- Zelar pela correta utilização das passagens, evitando desperdícios e garantindo o atendimento ao interesse público.

15- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16- DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
- e) Multa por Atraso: o fornecedor contratado ficará sujeita a multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.073 – Manutenção e Encargos com Programa TDF

Ficha/ Reduzido: 239 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001

Modalidade: 3.3.90.00.00

Órgão.: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid.: 03 – Fundo de Assistência Social

Proj. Atividade: 20360 Reprogramação benefícios eventuais

Ficha/ Reduzido: 564 Aplicações diretas

Fonte: 2.661.000000

Elemento: 3.3.90.00.00

(Recurso Federal)

Órgão.: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 03 Fundo de Assistencia Social

Proj. Atividade: 20025 Manutenção e encargos com beneficios eventuais

Ficha: 412 Aplicações Direta

Fonte: 1.661.000000

Elemento: 3.3.90.00.00

(Recurso Estadual)

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Confresa – MT, departamento de licitação, por escrito, no endereço Avenida Centro Oeste, nº 286 – Centro – Confresa – MT CEP: 78652-000 ou email: licitacao@confresa.mt.gov.br

São anexos a este Termo de Referência os Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar-ETP, foram elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Confresa – MT, 15 de abril de 2026

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde

Portaria 0114 de 11/02/2026

ANEXO II –
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO

O **Município de Confresa – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº **** SSP/MT e CPF nº *****, doravante denominado de **CONTRATANTE** por delegação, CONFORME DECRETO Nº. 103/2025 _____ e _____, e por outro lado a Empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, nº__ - ____ - _____ – CEP _____, no estado _____, CEP: _____ pessoa jurídica de direito privado, E-mail: _____ Telefone: _____ e _____, vem pelo seu representante legal: _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento regido pela Lei nº 14.133/2021, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 004/2026, Processo Licitatório 60/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de pessoas jurídicas empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela secretaria municipal de saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	15331	00028236	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA ÁGUA BOA-MT	640	UND	R\$	R\$
2	15336	00028226	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA PRIMAVERA DO LESTE-MT	39	UND	R\$	R\$
3	15338	00031643	PASSAGEM DE CONFRESA-MT / PARA VILA RICA-MT	355	UND	R\$	R\$
4	22645	00028226	PASSAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE - MT X CONFRESA - MT	52	UND	R\$	R\$
5	16699	00028236	PASSAGEM RODOVIARIA ÁGUA BOA-MT/ PARA CONFRESA-MT	623	UND	R\$	R\$
6	22657	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA CONFRESA - MT X CUIABA – MT	2248	UND	R\$	R\$
7	1567	00012589	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS / CONFRESA	838	UND	R\$	R\$
8	22655	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CAMPO VERDE - MT X CONFRESA – MT	39	UND	R\$	R\$

9	1566	00028092	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / BARRA DO GARCAS	836	UND	R\$	R\$
10	22646	00020182	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA/MT PARA SAO FELIX DO ARAGUAIA/	693	UND	R\$	R\$
11	22656	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X CAMPO VERDE - MT	40	UND	R\$	R\$
12	22659	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X ESPIGAO DO LESTE - MT	107,	UND	R\$	R\$
13	22648	00012592	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X GOIANIA - GO	391	UND	R\$	R\$
14	22662	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA - MT X QUERENCIA - MT	329	UND	R\$	R\$
15	22651	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA-MT X RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT	345	UND	R\$	R\$
16	22658	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA - MT X CONFRESA - MT	2642	UND	R\$	R\$
17	22649	00012592	PASSAGEM RODOVIARIA DE GOIANIA - GO X CONFRESA - MT	392	UND	R\$	R\$
18	22652	0004340	PASSAGEM RODOVIARIA DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT X CONFRESA - MT	331	UND	R\$	R\$
19	22647	00020182	PASSAGEM RODOVIARIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT PARA CONFRESA/MT	640	UND	R\$	R\$
20	22666	00031643	PASSAGEM RODOVIARIA DE VILA RICA - MT PARA CONFRESA - MT	375	UND	R\$	R\$
21	22663	214476-0	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE CONFRESA - MT X PALMAS	273	UND	R\$	R\$
22	22664	214476-0	PASSAGEM RODOVIARIA INTERESTADUAL DE PALMAS - TO X CONFRESA	273	UND	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ _____							

A estimativa de despesa é de R\$ _____ (_____).

O valor previsto não vincula Prefeitura Municipal de Confresa-MT a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

O objeto será executado conforme a necessidade e o interesse público, mediante solicitações das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, observando-se, para escolha da credenciada, os critérios de menor tarifa disponível no momento da emissão da passagem, disponibilidade operacional, disponibilidade de assentos, compatibilidade de horários, adequação logística do itinerário, urgência da demanda e continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 79, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021..

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1 A seleção da CREDENCIADA para atendimento das demandas da CONTRATANTE ocorrerá de forma objetiva, motivada e não exclusiva, observando-se os critérios previstos no

Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2 Para cada solicitação de emissão de passagem, a CONTRATANTE poderá realizar consulta simultânea entre as empresas credenciadas aptas ao atendimento do trecho solicitado, considerando especialmente:

- I – menor tarifa disponível no momento da emissão da passagem;
- II – disponibilidade de assentos;
- III – compatibilidade dos horários com a necessidade da Administração Pública e do usuário;
- IV – urgência da demanda;
- V – adequação logística do itinerário;
- VI – disponibilidade operacional da CREDENCIADA;
- VII – continuidade e eficiência da prestação do serviço.

3.3. Havendo igualdade ou equivalência relevante entre duas ou mais empresas credenciadas, especialmente quanto aos valores praticados, disponibilidade de assentos, horários e condições operacionais, a CONTRATANTE poderá adotar critério subsidiário de rotatividade entre as credenciadas, de forma objetiva, impessoal e isonômica.

3.4. A CONTRATANTE não ficará obrigada à distribuição proporcional, fixa ou igualitária das demandas entre as credenciadas, prevalecendo, em cada contratação, os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.5. A escolha da CREDENCIADA deverá ser devidamente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, mediante documentação comprobatória da consulta realizada e da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será realizada nos termos da **Portaria nº ____/2026**, por:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIENE FERREIRA VILELA CPF: 861.976.061-00	ELISANGELA S. DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT: 14781	DANIELY CAROLINE C. WAGNER CPF: 011.416.341-39 MATRÍCULA: 11924
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	ANTONIA DA SILVA RIOS CPF: 019.337.891-40	KAMILLA KAMARACH SILVA CPF: 013.108.221-31	

Compete à fiscalização acompanhar, controlar, conferir e atestar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. A vigência contratual de cada credenciada será individualizada e autônoma, independentemente da data de ingresso no Chamamento Público de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações de acordo com o exercício vigente:

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.073 – Manutenção e Encargos com Programa TDF

Ficha/ Reduzido: 239 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001

Modalidade: 3.3.90.00.00

Órgão.: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid.: 03 – Fundo de Assistência Social

Proj. Atividade: 20360 Reprogramação benefícios eventuais

Ficha/ Reduzido: 564 Aplicações diretas

Fonte: 2.661.000000

Elemento: 3.3.90.00.00

(Recurso Federal)

Órgão.: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 03 Fundo de Assistencia Social

Proj. Atividade: 20025 Manutenção e encargos com benefícios eventuais

Ficha: 412 Aplicações Direta

Fonte: 1.661.000000

Elemento: 3.3.90.00.00

(Recurso Estadual)

Considerando que a execução contratual poderá alcançar exercícios financeiros subsequentes, as despesas futuras correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1 Incumbe a CREDENCIANTE:

7.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio dos fiscais e gestores formalmente designados;

7.3 Solicitar a emissão das passagens conforme a necessidade da Administração Pública e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência;

7.4 Realizar consultas entre as empresas credenciadas aptas ao atendimento da demanda específica, observando os critérios de seleção previstos no presente instrumento;

7.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

7.8 Fiscalizar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional da CREDENCIADA;

7.9 Fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias para adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos trechos, datas, horários e identificação dos usuários;

7.10 Registrar e documentar as consultas realizadas entre as empresas credenciadas, bem como os critérios adotados para escolha da contratação mais vantajosa;

7.11 Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de regularização.

7.2.1 Incumbe à CREDENCIADA:

7.2.1. Executar os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de

passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme as demandas encaminhadas pela Administração Pública;

7.2.2. Disponibilizar atendimento adequado e compatível com a necessidade da Administração Pública, assegurando suporte operacional para emissão das passagens durante o horário comercial e, quando necessário, em situações emergenciais relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

7.2.3. Garantir que os valores cobrados da Administração Pública correspondam aos mesmos preços praticados ao público em geral nos canais regulares de comercialização, inclusive tarifas promocionais eventualmente disponíveis no momento da emissão;

7.2.4. Manter disponibilidade operacional suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Pública, observadas as condições de mercado, disponibilidade de assentos e horários ofertados;

7.2.5. Realizar a emissão das passagens em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente nos casos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

7.2.6. Informar imediatamente à CREDENCIANTE eventuais indisponibilidades de assentos, alterações tarifárias relevantes, cancelamentos de viagens, interrupções operacionais ou qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

7.2.7. Comunicar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas dos serviços ou alterações operacionais relevantes, e imediatamente nos casos imprevisíveis ou emergenciais;

7.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no Edital;

7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

7.2.10. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

7.2.11. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

7.2.12. Disponibilizar à Administração Pública, sempre que solicitado, documentos, comprovantes de emissão, relatórios, bilhetes, comprovantes tarifários e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual;

7.2.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando acesso às informações e documentos relacionados à execução dos serviços;

7.2.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, sem prévia autorização formal da CREDENCIANTE;

7.2.15. Observar integralmente a legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, inclusive normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais órgãos competentes;

7.2.16. Disponibilizar meios de comunicação atualizados, incluindo telefone, e-mail e outros canais necessários ao atendimento das demandas da Administração Pública;

7.2.17. Responder às consultas e solicitações encaminhadas pela Administração Pública em prazo razoável e compatível com a urgência da demanda;

7.2.18. Abster-se de veicular publicidade ou utilizar o nome da Administração Pública em qualquer material promocional sem prévia autorização formal da CREDENCIANTE;

7.2.19. Arcar integralmente com os custos operacionais necessários à execução dos serviços,

inclusive sistemas, plataformas, pessoal e demais recursos necessários ao fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Conforme art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Cobrar valores superiores aos praticados ao público em geral sem justificativa devidamente comprovada;
- j) Descumprir as regras de paridade tarifária previstas no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, conduta descrita na alínea “a”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, igualmente signatárias.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

CNPJ:
Rep. Legal:
CPF:
CONTRATADA

DE ACORDO:

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nome da Empresa:
CNPJ/MF Nº , sediada a (Endereço Completo). Ref.: CREDENCIAMENTO Nº /

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº / , instaurada pela Prefeitura Municipal de Confresa - MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) DECLARA que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) DECLARA que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- j) QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): - , / /20

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.